



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Autoria: Mesa Diretiva.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Resolução que visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2019 do Poder Legislativo a fim de reforçar as dotações de despesas com bens de consumo. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de suplementação do orçamento da Câmara é de iniciativa da Mesa Diretiva, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 37, inciso III.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental ou de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe suplementar 01 (uma) dotação destinada a atender as despesas com material de consumo com a consequente redução das dotações de despesas de pessoal e serviços de terceiros – pessoa física, conforme demonstra a minuta do projeto de resolução, portanto a proposta encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 06 de junho de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485